



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 080/2022 PROJETO DE LEI Nº 075/2022

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA 33.103 POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DENTRO DO PROGRAMA HABITACIONAL INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.419, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 33.103 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

“IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 6.333,695 metros quadrados, identificado como Área do Buracão – Área Desmembrada, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro o vértice 01, situado no limite entre a propriedade de matrícula nº 21.205, denominado Parte de Chácara 08, de propriedade de Pedro José Marcelo e a propriedade de matrícula nº 31.889, denominada de lote 05, de propriedade de Mitra Diocesana de Marília; deste, segue confrontando com a matrícula nº 21.205, com o seguinte azimute e distância: 99°39’33’’ e 39,72 metros até o vértice 02, situado no limite entre a propriedade de matrícula nº 31.889, denominado de lote 05, de propriedade de Mitra Diocesana de Marília e a faixa de domínio de Rua José Augusto Escobar, administrada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, desate, segue confrontando com a Rua José Augusto Escobar, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°49’11’’ e 34,14 metros até o vértice 03, 189°49’11’’ e 41,49 metros até o vértice 3ª, situado na divisa entre a Rua José Augusto Escobar, administrada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP e a Área do Buracão – Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12’28’’ e 86,33 metros até o vértice 3B, 322°50’30’’ e 20,40 metros até o vértice 3C, 305°27’20’’ e 21,95 metros até o vértice 3D, 308°57’45’’ e 16,10 metros até o vértice 43, situado na divisa entre a Área do Buracão – Área Remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça/SP e a propriedade denominada de parte da chácara 10, de matrícula nº 16.378, de propriedade de Kleber Dumas, deste, segue confrontando com a propriedade de matrícula nº 16.378, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°52’45’’ e 13, 61 metros até o vértice 44, situado na divisa entre a propriedade de matrícula 16.379, denominado de Parte da Chácara 10, de propriedade de Lidia Aparecida Perin Rodella, deste, segue confrontando com a propriedade de matrícula 16.379, com o seguinte azimute e distância: 85°52’45’’ e 12,20 metros até o vértice 45, situado no limite entre a propriedade de matrícula 16.379, denominada de parte da chácara 10, de propriedade de Lidia Aparecida Perin Rodella e a propriedade de matrícula de nº 29.870, denominada de Área Desmembrada Chácara 09, de propriedade de Armando Bachega Junior, deste, segue confrontando com a propriedade nº 29.870, com o seguinte azimute e distância: 85°52’45’’ e 30,31 metros até o vértice 46, situado entre a propriedade de matrícula nº 29.870, denominado de Área Desmembrada



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Chácara 09, de propriedade de Armando Bachega Junior e a propriedade de matrícula nº 28.667, denominada de Parte da Chácara 09, de propriedade de Rogério Yoshiaki Ishikiriyama, deste, segue confrontando com a propriedade de matrícula nº 28.667, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°39'37'' e 20,68 metros até o vértice 47, 350/17°30' e 0,89 metros até o vértice 48, situado entre a propriedade de matrícula nº 28.667, denominada de Parte da Chácara 09, de propriedade de Rogério Yoshiaki Ishikiriyama e a propriedade de matrícula nº 27.120, denominada de Parte da Chácara 08, de propriedade de Pedro Candido Marcelo, deste, segue confrontando com a propriedade de matrícula nº 27.120, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°30'59'' e 17,86 metros até o vértice 49, 342°30'50'' e 6,70 metros até o vértice 50, situado entre a propriedade de matrícula nº 27.120, denominada de Parte da Chácara 08, de propriedade de Pedro Candido Marcelo e a propriedade de matrícula nº 21.205, denominada de Parte da Chácara 08, de propriedade de Pedro Jose Marcelo, deste, segue confrontado com a propriedade de matrícula nº 21.205, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°42'41'' e 7,65 metros até o vértice 51, 11°51'03'' e 9,2 metros até o vértice 01, ponto inicial de descrição deste perímetro."

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominicais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere esta Lei abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 3º A alienação do imóvel a que se refere esta Lei, se dará mediante licitação nos termos da Lei 8.666 de 1993, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o § 1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, por meio da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto à Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º Do contrato de mandato de incorporação-imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei 4.591 de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado Incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

§ 2º A autorização de que trata o artigo 2º inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 3º O imóvel objeto da matrícula 33.103 está avaliado pelo valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) data base de 28 de outubro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Do contrato objetivado no certame licitatório com o incorporador-construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo parcelamento do imóvel e sua utilização no âmbito de programa habitacional e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, datado e assinado digitalmente

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).